

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA</b></p>	<p><b>DATA DE VIGÊNCIA</b></p> <p><b>12/12/2016</b></p>
<p><b>NORMA INTERNA: STB Nº 07/2016</b></p>	<p><b>VERSÃO I</b></p>
<p><b>SISTEMA DE TRIBUTOS – STB</b></p>	
<p><b>ASSUNTO: CONSOLIDAÇÃO DE CRÉDITO – TAXA</b></p>	
<p><b>1) DA FINALIDADE:</b></p> <p>1.1) Disciplina sobre normas procedimentais a serem cumpridas para consolidação de crédito – Taxa, estabelecendo rotinas no âmbito do município de Rondonópolis.</p>	
<p><b>2) DA ABRANGÊNCIA:</b></p> <p>2.1) Esta Norma Interna abrange a Secretaria de Saúde, Secretaria de Receita, a Comissão de Segunda Instância e as seguintes Unidades Organizacionais:</p> <p style="padding-left: 40px;">I – divisão de vigilância sanitária e;</p> <p style="padding-left: 40px;">II – departamento de lançamento e arrecadação de tributos.</p>	
<p><b>3) DA BASE LEGAL:</b></p> <p>3.1) O fundamento jurídico encontra-se consubstanciado na Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Código Tributário municipal, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes.</p>	
<p><b>4) DAS ATRIBUIÇÕES:</b></p> <p>4.1) São atribuições da Divisão de Vigilância Sanitária:</p> <p style="padding-left: 40px;">I - realizar revisão do cadastro;</p> <p style="padding-left: 40px;">II - lançar as taxar anuais;</p> <p style="padding-left: 40px;">III - conferir o lançamento;</p> <p style="padding-left: 40px;">IV - disponibilizar aos contribuintes;</p> <p style="padding-left: 40px;">V - emitir e entregar notificação;</p> <p style="padding-left: 40px;">VI - analisar PAS;</p> <p style="padding-left: 40px;">VII - encaminhar para o processo de cobrança administrativa;</p>	

VIII - cumprir a decisão;

IX - encaminhar para a comissão de segunda instância e;

X - extinguir o crédito.

4.2) Compete ao Departamento de Lançamento e Arrecadação de Tributos, realizar as baixas, emitir mapa e encaminhar à tesouraria.

4.3) Compete a Comissão de Segunda Instância, emitir decisão.

## **5) DOS PROCEDIMENTOS:**

5.1) Com base na revisão do cadastro dos contribuintes, realizada pela Divisão de Vigilância Sanitária em até 30 de dezembro do ano anterior, será efetuado o lançamento das taxas anuais, no prazo de até 15 de janeiro.

5.2) Após conferência do lançamento no prazo de 10 dias, será disponibilizado ao contribuinte para recolhimento do tributo.

5.3) O acompanhamento do pagamento do tributo deverá ser diário e, verificada a sua quitação, deve ser encaminhado ao Departamento de Lançamento e Arrecadação de Tributos para realizar a baixa, emitir mapa e encaminhar à tesouraria, no prazo de 30 minutos.

5.3.1) No caso em que não for verificado o pagamento no prazo estabelecido, deve ser emitida notificação simples, assinada pelo fiscal e entregue ao contribuinte em até 05 dias.

5.4) Havendo impugnação da cobrança, o PAS deverá ser analisado, e caso seja deferido o pedido, notificará o contribuinte e cumprirá a decisão.

5.4.1) Se o pedido de impugnação for julgado improcedente e havendo o protocolo de recurso, deve ser encaminhado para a comissão de segunda instância que emitirá a decisão.

I – sendo a decisão favorável ao contribuinte, a Divisão de Vigilância Sanitária extinguirá o crédito e notificará o contribuinte.

II – sendo a decisão desfavorável ao contribuinte, este será notificado e deve ser encaminhado com o auto de infração, para abertura de processo de cobrança administrativa.

5.5) Não havendo impugnação da cobrança pelo contribuinte, porém efetuado o

pagamento do tributo, o Departamento de Lançamento e Arrecadação de Tributos realizará a baixa, emitirá mapa e encaminhará à tesouraria, no prazo de 30 minutos.

5.5.1) Verificado que o contribuinte não impugnou a cobrança, bem como não efetuou o recolhimento do tributo, deve ser encaminhado com o auto de infração para abertura de processo de cobrança administrativa.

## **6) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1) Compete à Secretaria Municipal de Receita dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Norma Interna.

6.2) O não cumprimento das disposições desta Norma Interna poderá implicar em instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

6.3) O anexo I – Fluxo de Consolidação de Crédito – Taxa faz parte desta Norma Interna.

6.4) Esta Norma Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

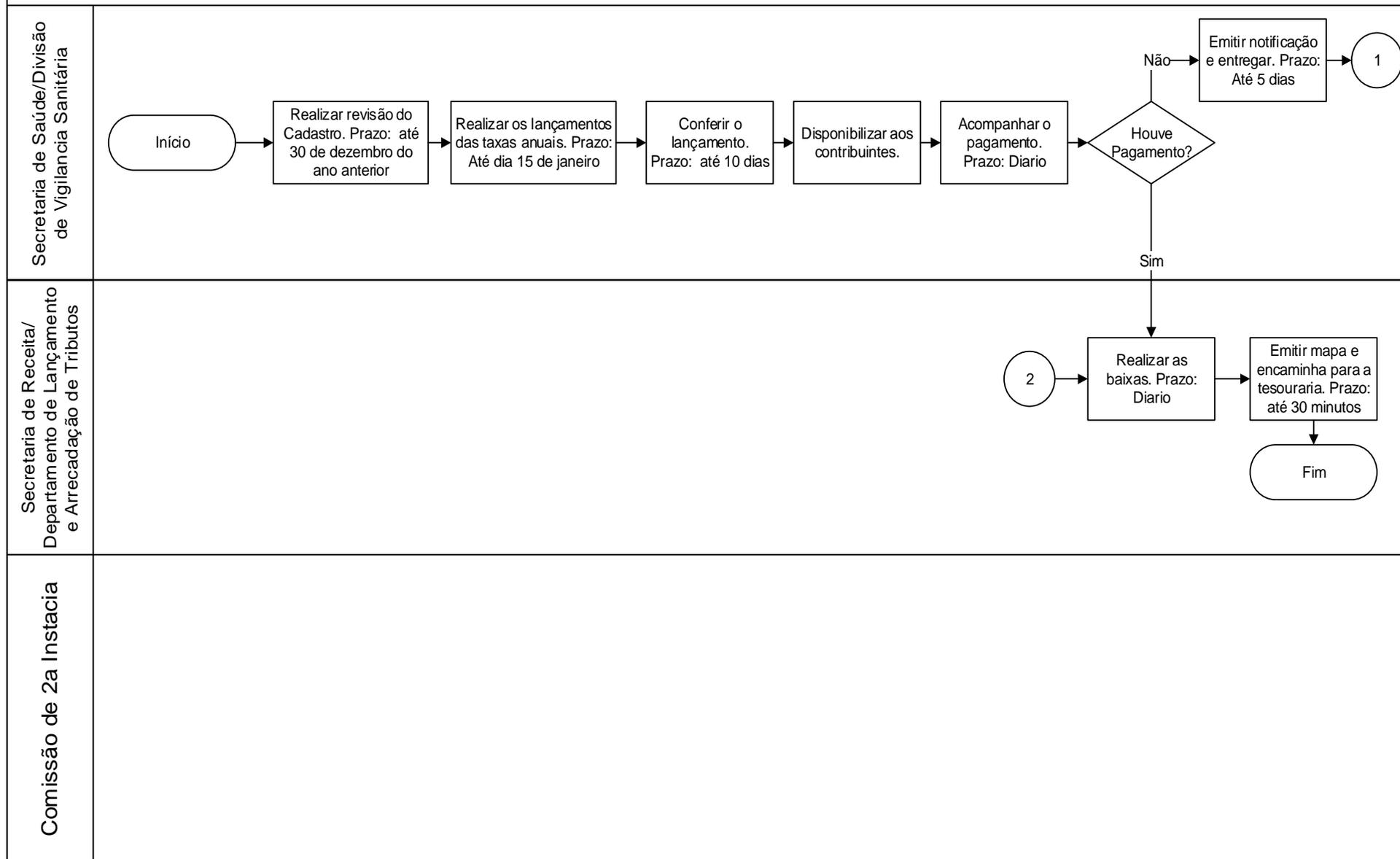
**Rondonópolis, 12 de Dezembro de 2016.**

---

**Secretário Municipal de Receita.**

# FLUXO DE CONSOLIDAÇÃO DE CRÉDITO - TAXA

PAG.1



# FLUXO DE CONSOLIDAÇÃO DE CRÉDITO - TAXA

PAG.2

